

Regulamento do Laboratório de Prototipagem IFMaker - Gravataí

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica estabelecido o regulamento de uso do Laboratório de Prototipagem IFMaker - Gravataí, no Câmpus Gravataí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSUL), sob a responsabilidade do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º O Laboratório de Prototipagem IFMaker - Gravataí é um espaço de trabalho e prototipagem disponível para uso pelos alunos da educação básica, profissional e superior (graduação e pós-graduação) do Instituto, bem como por outros membros da comunidade interna e externa que tenham interesse na Cultura Maker.

§ 2º Nos termos deste regulamento, entende-se por Cultura Maker uma extensão da cultura Faça-Você-Mesmo, também conhecida como Do-It-Yourself em inglês, que se fundamenta na ideia de que as pessoas em geral possam criar, consertar, modificar e fabricar uma ampla variedade de objetos e projetos por conta própria, utilizando suas habilidades manuais.

§ 3º O Laboratório de Prototipagem IFMaker - Gravataí está equipado com recursos que incluem computadores, maquinário especializado e um ambiente propício para a construção e desenvolvimento de projetos baseados em ciência e tecnologia. Os usuários do laboratório contarão com o suporte e supervisão de estagiários, além da orientação de servidores da instituição responsáveis pelas atividades e projetos realizados nesse espaço.

Art. 2º Este Regulamento estabelece as diretrizes para o uso e funcionamento do Laboratório de Prototipagem IFMaker - Gravataí, sendo aplicável a todos os usuários deste espaço.

Art. 3º A equipe gestora do laboratório será designada por meio de portaria emitida pela Direção-geral do IFSUL - Câmpus Gravataí.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES FINIS DO LABORATÓRIO

Art. 4º São consideradas atividades principais do laboratório:

- I - Desenvolvimento de protótipos utilizando as ferramentas e equipamentos disponíveis;
- II - Compartilhamento de ideias, utilizando o espaço como um centro incubador de ideias e projetos;
- III - Transformação de ideias concebidas pelos alunos em dispositivos reais.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Laboratório de Prototipagem IFMaker - Gravataí está disponível para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, de segunda a sexta-feira, em, no mínimo, 2 (dois) turnos diários.

§ 1º O acesso dos usuários que necessitem realizar atividades fora do horário de funcionamento do laboratório poderá ser permitido mediante solicitação prévia via e-mail (gr-ifmaker@ifsul.edu.br), até, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes da data de utilização.

§ 2º Caso o acesso solicitado conforme o parágrafo anterior seja autorizado, o usuário/servidor deverá ao final do trabalho, cabe ao deixar o ambiente devidamente organizado e limpo, fechar as janelas, desligar os equipamentos, realizar fechamento da porta de acesso. As chaves não poderão ser levadas para fora do Câmpus.

§ 3º Usuários que não estejam vinculados ao projeto IFMaker - Gravataí ou projetos correlatos, só poderão utilizar os equipamentos sob a supervisão de bolsista, estagiário(a) ou servidor pertencentes ao projeto IFMaker - Gravataí ou projetos afins.

§ 4º É vedada a visitação desassistida de qualquer usuário que não seja bolsista, estagiário ou servidor pertencentes ao projeto IFMaker - Gravataí ou projetos afins.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS E DO USO

Art. 6º São considerados usuários do Laboratório de Prototipagem IFMaker - Gravataí os professores, os técnico-administrativos, os estagiários e alunos do Câmpus, bem como alunos externos ao Câmpus e outros membros da comunidade em geral.

Art. 7º São atribuições do(s) estagiário(s)/Monitor(es):

- I - manter a organização e bom funcionamento do laboratório;
- II - orientar quanto ao correto uso do maquinário e ferramentas disponíveis;
- III - fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo;
- IV - permitir a operação de equipamentos por usuário somente após verificar sua capacitação técnica para a operação a ser realizada.

Art. 8º São atribuições dos professores e técnico-administrativos:

- I - utilizar o laboratório, em caso de aula ou atividade específica, mediante reserva antecipada. Esta reserva deve ser realizada pelo e-mail gr-ifmaker@ifsul.edu.br, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência;
- II - definir e orientar as atividades de ensino, pesquisa e extensão que serão desenvolvidas no laboratório;
- III - planejar e comunicar experimentos não existentes com antecedência que possibilite a execução dos mesmos.

Art. 9º São atribuições de todos os usuários:

- I - zelar pela organização do laboratório, incluindo a guarda dos equipamentos utilizados nos seus devidos lugares;

- II - zelar pelo funcionamento do maquinário e ferramentas, incluindo a correta finalização e encerramento dos equipamentos;
- III - utilizar o laboratório seguindo as normas técnicas que norteiam o descarte dos materiais produzidos durante a atividade, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente;
- IV - utilizar corretamente, quando necessário, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);
- V - comunicar irregularidades ao(s) estagiário(s), professores e técnico-administrativos da instituição;
- VI - é vedado o uso do laboratório sem o acompanhamento do(s) responsáveis ou a presença de um professor/técnico orientador;
- VII - é vedada a entrada e permanência de bebidas ou alimentos;
- VIII - os horários de presença do(s) estagiário(s) deverão seguir a programação elaborada e disponibilizada pela equipe gestora do laboratório;
- IX - a instituição não se responsabiliza por materiais ou objetos de valor deixados no ambiente do laboratório;
- X - seguir os procedimentos descritos na Folha de Instruções de Processo estabelecidos para o uso de cada equipamento.

Art. 10. O Laboratório de Prototipagem IFMaker - Gravataí não se responsabiliza por arquivos nos computadores, sendo estes de inteira responsabilidade dos usuários. Durante a manutenção dos computadores, as pastas armazenadas no computadores poderão ser apagadas, não devendo, portanto, serem utilizadas para gravar arquivos importantes. Estes deverão ser armazenados nos diretórios apropriados indicados pelos responsáveis do laboratório.

CAPÍTULO V POLÍTICAS DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Art. 11. A manutenção e a instalação de qualquer software ou hardware só poderá ser realizada mediante autorização prévia dos servidores ou estagiário(s) responsáveis pelo laboratório.

Parágrafo único. Somente software gratuito ou com licença previamente adquirida poderá ser instalado.

CAPÍTULO VI DO USO INDEVIDO DO LABORATÓRIO E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 12. Constitui uso indevido do laboratório e equipamentos:

- I - praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações e equipamentos;
- II - permitir o acesso ao laboratório de pessoas não autorizadas (empréstimo de chaves, cópias de chaves, senhas, etc);
- III - consumir alimento ou bebida junto às máquinas, no interior do laboratório, de modo que possa colocar em risco a utilização das mesmas;
- IV - desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios do laboratório, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamento do local a eles destinado sem o devido encaminhamento.

Art. 13. Constitui uma falha:

- I - alterar a configuração dos computadores e equipamentos sem autorização prévia;
- II - instalar ou remover qualquer programa ou software sem autorização prévia;
- III - desenvolver e/ou disseminar vírus (ou qualquer outro software malicioso) propositalmente nos equipamentos do laboratório;
- IV - praticar ou facilitar a prática de pirataria de software ou dados de qualquer espécie;
- V - praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, tentar quebrar sigilo e/ou senha, ganhar acesso de super-usuário, obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos processos automáticos e/ou outras ações semelhantes; burlar ou tentar burlar a segurança da rede;
- VI - usar indevidamente os recursos disponíveis no laboratório para fins que não estejam relacionados às atividades fins do mesmo.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES CABÍVEIS

Art. 14. O não cumprimento deste Regulamento implicará nas seguintes sanções cabíveis:

- I - notificação por escrito da infração ocorrida ao usuário;
- II - ressarcimento de equipamentos e/ou materiais se utilizados indevidamente;
- III - demais sanções previstas em regulamento específico de disciplina do corpo discente e, para servidores, aquelas previstas na legislação aplicável.

Art. 15. Os usuários devem estar cientes deste Regulamento e cumprir as regras e normas do laboratório.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela equipe gestora do Laboratório de Prototipagem IFMaker - Gravataí.

Art. 17. O presente Regulamento poderá ser modificado, quando houver conveniência para o ensino e para a administração do câmpus.

Art. 18. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.